

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 495/83**

de 2 de Maio

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º Que sejam retiradas importâncias até ao quantitativo de 10 000 000\$ de cada uma das verbas relativas à exploração de 1982 e 1983 das Apostas Mútuas Desportivas a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, destinadas à concessão de bolsas de estudo que tenham em vista a formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2.º As verbas que efectivamente se utilizarem até ao quantitativo indicado serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do referido artigo.

Ministério dos Assuntos Sociais.

Assinada em 12 de Abril de 1983.

O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PESCAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 103/83

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, e diplomas complementares às farinhas para usos culinários, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 33.º daquele diploma, que aquelas farinhas estão excluídas do âmbito de aplicação daquele decreto-lei.

Secretaria de Estado do Comércio, 14 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/A

Em diploma desta data procede-se ao alargamento dos quadros de pessoal dos Serviços Médico-Sociais da Região, tendo em vista o enquadramento de pessoal de saúde que presta serviço na área dos cuidados primários e que, até ao momento, se encontra afecto a outros organismos, como sejam os Serviços Materno-

-Infantis e o Serviço de Luta Antituberculosa, adequando-se simultaneamente tais quadros ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, que reformula a carreira profissional do pessoal de enfermagem.

Aquela medida induz o alargamento das funções que eram cometidas aos conselhos administrativos dos Serviços Médico-Sociais, nomeadamente nos domínios da actividade médica e de enfermagem, circunstância que torna necessária a adaptação das funções de direcção e administração à nova realidade, pelo que se promove agora a participação activa de médicos e enfermeiros nos respectivos órgãos de gestão.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Conselho administrativo****Artigo 1.º**

(Nomeação)

1 — A direcção e a administração dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada são cometidas a conselhos administrativos, cujos membros são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Os conselhos administrativos referidos no número anterior são coadjuvados por conselhos técnicos médico e de enfermagem.

Artigo 2.º

(Composição)

1 — O conselho administrativo é composto por um médico, que coordenará a sua actividade e presidirá ao conselho médico, um enfermeiro, que presidirá ao conselho de enfermagem, e um administrador, a quem compete a prática dos actos de gestão corrente, quer no exercício das funções que lhe são atribuídas quer no uso da competência que lhe for delegada pelo conselho administrativo.

2 — Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais poderá ser nomeado um administrador-adjunto, que participará nas reuniões do conselho administrativo, mas não terá direito a voto.

Artigo 3.º

(Reuniões)

O conselho administrativo reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por semana, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições do conselho administrativo:

- a) Orientar, coordenar e controlar o funcionamento dos serviços, assegurando o exercício efectivo da competência que lhes está definida;